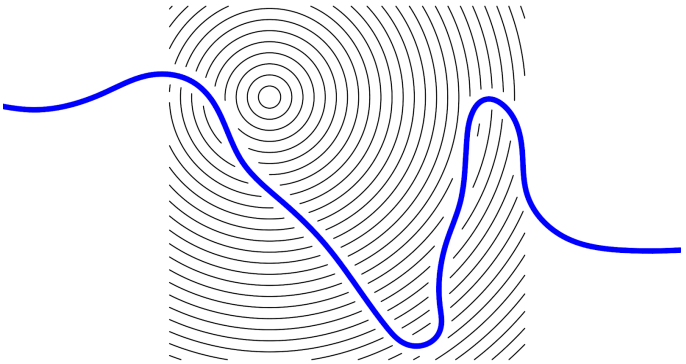


agrupamento de escolas à beira douro

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO

Aprovado em: ____ / ____ / _____

_____

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Diana Madureira

_____

Diretora do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Julieta Rosmaninho

_____

Comissão para a Elaboração dos Estatutos da AEBD, Lucas Ferreira

_____

Comissão para a Elaboração dos Estatutos da AEBD, Martim Lourenço

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO..... 1
CAPÍTULO I - *Disposições Gerais*..... 4
Artigo 1.º..... 4
Artigo 2.º..... 4
Artigo 3.º..... 4
CAPÍTULO II - *Associado*..... 5
Artigo 4.º..... 5
Artigo 5.º..... 5
CAPÍTULO III - *Finanças e Património*..... 6
Artigo 6.º..... 6
Artigo 7.º..... 6
CAPÍTULO IV - *Eleições*..... 6
Artigo 8.º..... 7
Artigo 9.º..... 7
Artigo 10.º..... 7
Artigo 11.º..... 8
Artigo 12.º..... 8
Artigo 13.º..... 8
Artigo 14.º..... 9
Artigo 15.º..... 9
Artigo 16.º..... 10
Artigo 17.º..... 11
Artigo 18.º..... 12
Artigo 19.º..... 12
Artigo 20.º..... 13
Artigo 21.º..... 13
Artigo 22.º..... 13
Artigo 23.º..... 13
CAPÍTULO V - *Assembleia Geral*..... 13
Artigo 24.º..... 14
Artigo 25.º..... 14
Artigo 26.º..... 14
Artigo 27.º..... 14
CAPÍTULO VI - *Mesa da Assembleia Geral*..... 15
Artigo 28.º..... 15
Artigo 29.º..... 15
Artigo 30.º..... 15
Artigo 31.º..... 15
Artigo 32.º..... 16
CAPÍTULO VII - *Direção*..... 16
Artigo 33.º..... 16
Artigo 34.º..... 16
Artigo 35.º..... 17
Artigo 36.º..... 17

Artigo 37.º 18
Artigo 38.º 18
Artigo 39.º 19
CAPÍTULO VIII - *Conselho Fiscal* 19
Artigo 40.º 19
Artigo 41.º 19
Artigo 42.º 19
Artigo 43.º 20
Artigo 44.º 20
CAPÍTULO IX - *Departamentos e Grupos de Trabalho* 20
Artigo 45.º 20
Artigo 46.º 21
Artigo 47.º 21
Artigo 48.º 21
Artigo 49.º 22
CAPÍTULO X - *Outras Considerações* 22
Artigo 50.º 22
Artigo 51.º 22

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária À Beira Douro, adiante designada pela sigla AEBD, é a organização representativa de todos os alunos da mesma;
2. A AEBD é uma associação e constitui-se por, se possível, 3 anos de mandato;
3. A AEBD tem sede na Escola Básica e Secundária À Beira Douro, 383, R. dos Crastos, Medas;
4. A AEBD é simbolizada pelo logótipo proposto pela mesma em assembleia.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. À AEBD presidem os seguintes princípios:
    a. Representar, defender e promover os valores da liberdade, igualdade de oportunidades, solidariedade, fraternidade e participação democrática dos demais alunos, tendo como referência a declaração universal dos direitos humanos.
    b. Reger-se por princípios democráticos;
    c. Não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
    d. Gozar de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução do plano de atividades.

2. A AEBD rege-se pelo presente estatuto e demais legislação vigente

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da AEBD:
    a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
    b. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
    c. Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos

alunos;

d. Estabelecer a ligação entre a escola e os alunos com a realidade socioeconómica e política da comunidade educativa;
e. Intervir em todas as questões de interesse educativo, nomeadamente, nos órgãos onde tenha assento;
f. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do plano de atividades (PA) e do projeto educativo (PE) da Escola Secundária Básica e Secundária À Beira Douro.
g. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do agrupamento através dos seus representantes;
h. Apresentar uma lista candidata à representação dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas À Beira Douro;
i. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos fins.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta associação através do programa pelo qual foram eleitos, desde que não contrariem este estatuto e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados

1. São associados da AEBD todos os alunos matriculados na escola sede do Agrupamento de Escolas À Beira Douro.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
    a. Eleger e, caso frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário, ser eleitos para os corpos dirigentes;
    b. Participar nas atividades da AEBD;
    c. Ser esclarecidos sobre o funcionamento da AEBD;
    d. Participar nas assembleias gerais;
    e. Usufruir das regalias que a AEBD possa proporcionar;
    f. Convocar uma assembleia geral, desde que o pedido seja entregue ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, com pelo menos 10% de assinaturas dos associados;
    g. Apresentar aos órgãos associativos competentes, propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.

2. São deveres dos sócios:
    a. Cumprir com as disposições estatutárias da AEBD, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
    b. Zelar pelo património da AEBD, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
    c. Participar nas Assembleias Gerais;
    d. Contribuir para o prestígio da AEBD;
    e. Participar ativamente nas atividades da AEBD;
    f. Respeitar os órgãos sociais da AEBD.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 6.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEBD:
    a. Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva;
    b. Lucros provenientes de atividades que usufruam dos símbolos e do bom nome da AEBD;
    c. Contribuições, donativos e legados voluntários;
    d. Apoio financeiro concedido pela direção do Agrupamento de Escolas À Beira Douro para desenvolvimento de atividades e melhoramento do espaço escolar.

2. Todas as receitas provenientes das fontes previstas no n.º 1 do presente artigo revertem exclusivamente para a AEBD, não sendo atribuída qualquer quantia às pessoas envolvidas na sua obtenção.
3. As despesas da AEBD serão efetuadas de acordo com as receitas que lhe forem consignadas por outras entidades.

Artigo 7.º

Património

1. Considera-se património da AEBD todos os bens cedidos, a título provisório, pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas e todas as receitas estipuladas no número 1, artigo 6º.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 8.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos do 3.º ciclo e secundário que estejam matriculados na Escola Básica e Secundária À Beira Douro, exceto os alunos que tenham excedido o limite de três processos disciplinares no ano letivo anterior.

Artigo 9.º

Comissão Eleitoral

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com caráter transitório. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A CE é composta por um presidente e dois vice-presidentes e por um vogal (representante) designado por cada lista candidata ao sufrágio eleitoral, eleita em Assembleia Geral de Delegados e Subdelegados, especificamente convocada para o efeito, além de um professor, designado pela direção da escola, que acompanhará todo o processo eleitoral.
3. O vogal (representante) referido no ponto dois:
    a. Tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto;
    b. Tem o direito de comparecer às reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, e acompanhar os trabalhos da mesma;
    c. O número de vogais na Comissão Eleitoral depende do número de listas candidatas.
4. A CE iniciará funções na data da sua eleição e cessará funções aquando da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
    a. Publicar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo de entrega das candidaturas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
    b. Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
    c. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
    d. Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
    e. Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a direção da escola;
    f. Realizar a impressão dos boletins de voto;
    g. Nomear e regulamentar a Mesa de voto;

h. Avaliar os pedidos de impugnação;
i. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora em local de estilo na escola sede;
j. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 11.º

Competência dos membros

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 12.º

Convocação e reunião da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AEBD realizam-se sempre terminado o mandato de uma associação ou quando as circunstâncias assim o exigem.
2. O calendário do processo eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:
    a. Entrega das listas candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 15.º deste regulamento);
    b. Afixação das irregularidades identificadas nas candidaturas;
    c. Correção das irregularidades identificadas nas candidaturas;
    d. Apresentação das listas à comunidade escolar, marcando o início da campanha eleitoral;
    e. Debate entre listas candidatas;
    f. Dia de votação;
    g. Afixação dos resultados eleitorais;
    h. Tomada de posse.

3. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.
4. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma lista, a eleição deverá ser, de imediato, interrompida, e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de cinco dias úteis e garantir que a lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de

voto.

Artigo 14.º

Patrocínios/Apoios

1. As listas candidatas à AEBD poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.
3. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.

Artigo 15.º

Apresentação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral fixará o prazo para a apresentação das candidaturas, o qual deverá ter a duração mínima de 5 dias.
2. A candidatura deve ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral até à data limite.
3. A designação das listas, através de letras, é da responsabilidade de cada lista candidata.
4. A candidatura deve ser apresentada da seguinte forma:
    a. Deve ser utilizado o modelo disponibilizado à Comissão Eleitoral pela direção da Escola Básica e Secundária À Beira Douro, devidamente preenchido, com nome, número, turma, número de processo e assinatura de todos os candidatos;
    b. As listas deverão elaborar as bases programáticas pelas quais irão reger a sua atividade se eleitas. Deverão também proceder à sua entrega à Comissão Eleitoral, bem como o seu plano de campanha eleitoral e a declaração que indique o representante (vogal) da lista, e suplente, inerente à Comissão Eleitoral;
    c. Os candidatos só poderão pertencer a uma lista;
    d. O candidato a presidente de cada um dos órgãos da AEBD será obrigatoriamente um aluno do ensino secundário.
    e. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos órgãos sociais da AEBD por um mesmo aluno durante o mesmo mandato.
    f. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
        i. Assembleia geral: um presidente, um vice-presidente e um Secretário;
        ii. Conselho fiscal: um presidente, um secretário e um relator;
        iii. Direção: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, entre um a três secretários, um tesoureiro e um número máximo de três vogais.
    g. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir na sua composição alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário.

5. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.
    a. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.

7. A Comissão Eleitoral deverá proceder à afixação de todas as candidaturas no dia destinado para o efeito, no placar destinado a informações da AEBD ou noutro local, desde que seja bem visível.

Artigo 16.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha deverá decorrer nos 3 dias úteis consequentes ao dia de afixação da correção das irregularidades identificadas na candidatura. Fazer campanha antes do prazo estabelecido constitui motivo para afastamento do ato eleitoral.
2. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos da Escola Básica e Secundária À Beira Douro, as instituições e o ato eleitoral em geral.
3. A campanha decorrerá com base no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas À Beira Douro.
4. Os dias de campanha devem ser distribuídos equitativamente pelas listas concorrentes. Se não for alcançado um acordo ou não for informada à Comissão Eleitoral a distribuição dos dias de campanha até ao último dia de apresentação de candidaturas, caberá à Comissão Eleitoral essa distribuição, que deverá ser feita por sorteio, com a presença de um representante de cada lista.
    a. A distribuição é obrigatoriamente feita dividindo um dia em duas partes, correspondente ao período entre o início das aulas e às treze horas e quinze, e entre as treze horas e quinze e as dezoito horas.

5. Quando o período de campanha pertencer a uma das listas, as listas concorrentes não poderão apresentar atuações de artistas nem interferir diretamente com o normal funcionamento das atividades que estiverem a decorrer. Caso isso ocorra, a lista prejudicada poderá apresentar uma reclamação à CE. Se a reclamação tiver fundamento, e for comprovado pela CE, esta terá de se certificar de que a lista causadora dos atos referidos não figure nos boletins de voto.
6. Num momento a definir pela Comissão Eleitoral, a campanha eleitoral não poderá ser atribuída a nenhuma das listas concorrentes, para a realização de um debate entre listas. Neste caso, todas as listas concorrentes são obrigadas a eleger dois representantes e um suplente para a normal realização do debate.
7. O debate previsto no ponto anterior deve ser realizado num espaço da

Escola Básica e Secundária À Beira Douro com capacidade para receber os alunos que queiram participar. Deve ser escolhido um professor ou um membro da Comissão Eleitoral para atuar como mediador, que pedirá primeiramente ao representante de cada lista a explicação sucinta do seu programa. Posteriormente, o debate deve seguir de forma ordeira e exemplar, devendo cada representante respeitar o momento atribuído aos demais presentes. O espaço onde se realizará, a sua duração e configuração devem ser estipuladas entre os candidatos, a Comissão Eleitoral e a Direção da Escola Básica e Secundária À Beira Douro.

8. A não comparência de uma lista candidata ao debate previsto no ponto 6 deste artigo, constituirá motivo de exclusão do processo eleitoral.
9. É permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento, a atuação de artistas, a distribuição de flyers e de outros objetos de campanha, desde com o conhecimento e aprovação prévios da direção da Escola Básica e Secundária À Beira Douro. É permitido também o uso das redes sociais e da internet em geral como forma de campanha.
    a. As páginas ou perfis nas redes sociais podem ser criadas aquando da entrega da candidatura, mas não poderá passar nenhuma informação além do nome;
    b. A partir do momento em que a campanha eleitoral se iniciar, estas páginas ou perfis nas redes sociais poderão funcionar normalmente.
10. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas e todos os encargos à sua responsabilidade.
11. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
12. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às dezoito horas e trinta minutos do último dia de campanha.
13. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes estatutos e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas À Beira Douro são motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

Artigo 17.º

Assembleias de Voto

1. A assembleia de voto funcionará entre as nove horas e as dezassete horas, funcionando as mesas de voto num espaço a designar pelo diretor.
2. A assembleia de voto é presidida pela mesa eleitoral.
3. A mesa eleitoral é composta pela CE e pelo vogal de cada lista, que foi indicado na candidatura. Caso o vogal não possa estar presente será substituído por um dos suplentes. Só poderá estar presente um delegado de cada lista simultaneamente.
4. Após o encerramento da assembleia de voto, a CE deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da mesa eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos, devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

6. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais de estilo e no portal da Escola Básica e Secundária À Beira Douro.
7. Os votos descarregados em urna têm de ser entregues na direção e não podem ser destruídos até se completar setenta e duas horas após o final do ato eleitoral.

Artigo 18.º

Eleições gerais

1. Os órgãos sociais da AEBD são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (CC ou documento identificativo com fotografia).
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma:
    a. Eleição para a Associação de Estudantes À Beira Douro / Boletim de voto
    Lista ___
    Lista ___
    Lista ___

6. Para a eleição de todos os órgãos sociais da AEBD é considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos.
7. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.
8. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
9. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos estatutos da associação.

Artigo 19.º

Tomada de posse

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até cinco (5) dias úteis após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A comissão eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e corpos dirigentes eleitos.

3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e esta dá posse à direção e ao conselho fiscal.

Artigo 20.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que ponham em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral. Esta tomará uma decisão no prazo máximo de quarenta e oito horas. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos.
3. Se a impugnação for julgada procedente, a CE é obrigada à repetição da assembleia de voto no prazo de uma semana.

Artigo 21.º

Duração do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais eletivos da AEBD tem a duração de três anos letivos, sempre que possível.

Artigo 22.º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

Artigo 23.º

Autocarro / Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes (autocarro) aos órgãos sociais da AEBD é-lhes facultado até três (3) dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela direção da AEBD, de acordo com o RI do Agrupamento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 24.º

Definição

1. A Assembleia Geral de Alunos (AG) é o órgão deliberativo máximo da AEBD.

Artigo 25.º

Composição

1. A AG é composta por todos os associados da AEBD;
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da sua mesa. Em caso de empate, o presidente da AG tem direito a voto de qualidade.

Artigo 26.º

Competências

1. À AG compete:
    a. Tomar posição sobre todas as questões e problemas do Agrupamento de Escolas À Beira Douro e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil;
    b. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEBD;
    c. Dissolver os corpos diretivos da AEBD e nomear uma Comissão Administrativa;
    d. Aprovar os estatutos da AEBD.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. A reunião da AG deve ser convocada pela Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos.
2. A reunião da AG é convocada, com cinco dias de antecedência, via e-mail, devendo a convocatória fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
3. A AG só poderá reunir na presença de um terço dos associados da AEBD.
    a. Caso não se verifique a condição prevista, a AG reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, independentemente do número de presenças.

4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AG delibera por maioria simples dos associados presentes, não contando as abstenções.
5. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos estatutos e de uma moção de censura à direção implicam uma maioria de dois terços.
6. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a AG assim o deliberar.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
8. O presidente da MAG pode também convocar a AG em sessão extraordinária nos seguintes casos:
    a. por iniciativa do próprio;
    b. a pedido da direção;
    c. a pedido do conselho fiscal;
    d. mediante requerimento subscrito de pelo menos dez por cento dos seus associados.

CAPÍTULO VI

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 28.º

Definição

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da AG.

Artigo 29.º

Composição

1. A MAG é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um número máximo de três (3) vogais.

Artigo 30.º

Competências

1. À Mesa da Assembleia Geral compete:
    a. Elaborar as atas das reuniões da assembleia e submetê-las a aprovação dos alunos na própria reunião ou em reunião posterior.
    b. Convocar e presidir às reuniões da AG, sendo que há a obrigatoriedade de uma (1) reunião por ano, no mínimo, para apresentação do plano de atividades, que deve ter lugar entre 3 semanas a 1 mês após a tomada de posse.
    c. Assegurar a representação da AG junto dos restantes órgãos

sociais da AEBD.

Artigo 31.º

Funcionamento

1. Na AG, a MAG tem de estar composta por três elementos.
2. Os cargos da MAG estão distribuídos de forma hierarquizada. Se um dos três elementos efetivos faltar, todos os outros são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.
3. Em caso de acumulação de funções suscetível de comprometer a imparcialidade relativamente ao assunto em discussão, o elemento em causa deverá ser substituído, na respetiva AG, de acordo com a hierarquia estabelecida.

Artigo 32.º

Demissões e destituições

1. A proposta de demissão de um membro da MAG só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de assembleia, desde que devidamente justificado;
2. Caso a proposta de demissão seja feita pelo próprio, carece de aprovação ou desaprovação, devendo, neste caso, ser fundamentada, do presidente da MAG.
3. Em caso de demissão dos membros da MAG, haverá lugar a novos membros, sendo a escolha deliberada nos órgãos internos da AEBD.
4. Caso qualquer elemento da MAG acumule três (3) faltas injustificadas às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, poderá ser destituído das suas funções, mediante deliberação da direção ou da restante MAG e aprovação do respetivo presidente de um dos órgãos.

CAPÍTULO VII

Direção

Artigo 33.º

Definição

1. A direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AEBD.

Artigo 34.º

Composição

1. A aireção da AEBD é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, entre um (1) e três (3) secretários e um número máximo de três (3) vogais.
2. Sempre que possível, a direção deve ser composta de um número ímpar de elementos, não contabilizando os vogais.

Artigo 35.º

Competências

1. À direção da AEBD compete:
    a. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da AG;
    b. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da AEBD;
    c. Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
    d. Coordenar e orientar o trabalho da AEBD;
    e. Assegurar a representação permanente da AEBD em qualquer ato oficial;
    f. Apresentar à AG e ao conselho fiscal, o plano de atividades, o seu orçamento e o relatório de atividades;
    g. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEBD e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
    h. Requerer ao presidente da MAG a convocação extraordinária de uma reunião da AG, sempre que julgue necessário.

Artigo 36.º

Competências dos membros da direção

1. Ao presidente da direção da AEBD compete:
    a. Convocar e presidir às reuniões da direção e assegurar a execução das suas deliberações;
    b. Representar a AEBD em atos públicos, fazendo-se representar pelo vice-presidente em caso de indisponibilidade do presidente;
    c. Ser responsável, em conjunto com o tesoureiro, pelo património da AEBD.
2. Ao vice-presidente da direção da AEBD compete:
    a. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo a sua presença em funções auxiliares deste.
    b. Coadjuvar o presidente em todos os assuntos da AEBD.
3. Ao secretário-geral da direção da AEBD compete:

    a. Coordenar o trabalho dos restantes secretários;
    b. Supervisionar o funcionamento administrativo geral da AE;
    c. Garantir a articulação entre os diferentes departamentos e órgãos;
    d. Organizar e acompanhar o cumprimento das deliberações da Direção;
    e. Gerir e validar documentação oficial, atas e comunicações institucionais;
    f. Substituir o Presidente ou outro membro da direção, caso haja ausência dos mesmos.
4. Aos secretários da direção da AEBD compete:
    a. Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;
    b. Convocar e presidir às reuniões da direção nos casos de impedimento do presidente e do vice-presidente da direção da AEBD ou por indicação destes.
5. Ao tesoureiro da direção da AEBD compete:
    a. Prover, arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da AEBD;
    b. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e de despesas;
    c. Dirigir a política financeira e orçamental da AEBD.
6. Aos vogais da direção da AEBD compete:
    a. Executar todos os serviços inerentes ao cargo que lhes forem cometidos pelo presidente.

Artigo 37.º

Funcionamento

1. A direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, desde que informe a direção da Escola Básica e Secundária À Beira Douro sobre o seu assunto e que esta não coincida com atividades letivas.
2. A direção delibera por maioria simples na presença da maioria dos seus membros, sendo que o presidente da direção da AEBD tem o voto de qualidade.

Artigo 38.º

Demissões e destituições

1. A proposta de demissão de um membro da direção só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião de AG, desde que devidamente justificado.
2. Caso a proposta de demissão seja feita pelo próprio, carece de aprovação ou desaprovação, devendo, neste caso, ser fundamentada, do presidente da MAG.
3. A demissão ou destituição de um elemento da direção implica a sua imediata substituição, sendo que todos os outros membros da direção da AEBD são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.
    a. O presidente, o secretário-geral e o tesoureiro não são contabilizados nessa ordem sequencial de cargos, devendo estes

cargos manterem-se até ao final do mandato.

b. A demissão de algum dos elementos com as funções determinadas na alínea anterior implica a realização de novas eleições internas, dirigidas pelo presidente da direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da associação e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
c. De modo a assegurar a continuidade do funcionamento da direção, os membros demitidos serão substituídos, preferencialmente, pelos vogais da direção. Não sendo estes suficientes para assegurar as substituições necule três (3) faltas injustificadas às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, poderá ser destituído das suas funções, mediante deliberação da restante direção e aprovação do respetivo presidente.

Artigo 39.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma moção de censura à direção da AEBD tem de obter:
    a. Uma maioria qualificada de dois terços dos votos a favor, em AG, com pelo menos 50% dos associados da AEBD.
2. Caso seja aprovada uma moção de censura à direção, o presidente da MAG tem quatro (4) dias para dissolver e convocar eleições intercalares.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 40.º

Definição

1. O conselho fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 41.º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 42.º

Competências

1. Ao conselho fiscal compete:
    a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela direção e a gestão patrimonial e financeira da associação.
    b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorra da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 43.º

Funcionamento

1. O conselho fiscal delibera por maioria simples na presença da maioria.
2. O restante funcionamento rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Demissões e destituições

1. A proposta de demissão de um membro do conselho fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião de AG, desde que devidamente justificado.
2. Caso a proposta de demissão seja feita pelo próprio, carece de aprovação ou desaprovação, devendo, neste caso, ser fundamentada, do presidente da MAG.
3. Caso qualquer elemento do conselho fiscal acumule três (3) faltas injustificadas às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, poderá ser destituído das suas funções, mediante deliberação da direção e aprovação do respetivo presidente.
4. Em caso de demissão dos membros do conselho fiscal, haverá lugar a novos membros, sendo a escolha deliberada nos órgãos internos da AEBD.

CAPÍTULO IX

Departamentos e grupos de trabalho

Artigo 45.º

Definição

1. Os departamentos e grupos de trabalho da Associação de Estudantes, adiante designados abreviadamente por “departamentos”, constituem estruturas internas de apoio, coordenação e execução de atividades, projetos e iniciativas promovidas pela Associação de Estudantes.
2. Os departamentos têm natureza consultiva, operacional e organizativa, atuando em conformidade com os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos competentes da Associação de Estudantes.
3. Os departamentos podem assumir caráter permanente ou temporário, consoante a natureza das funções, objetivos ou projetos para os quais sejam criados.

Artigo 46.º

Composição

1. A criação, modificação, fusão ou extinção de departamentos compete à direção da Associação de Estudantes.
2. A composição de cada departamento é livremente definida pela direção, tendo em consideração:
    a. As necessidades da Associação de Estudantes;
    b. A natureza das atividades a desenvolver;
    c. A disponibilidade e competências dos estudantes colaboradores.
3. Os departamentos podem integrar:
    a. Membros da direção;
    b. Associados da Associação de Estudantes;
    c. Colaboradores externos, sempre que tal se revele útil para a prossecução dos seus objetivos.

4. Cada departamento poderá ter um coordenador designado pela direção, responsável pela articulação entre o departamento e os órgãos da Associação de Estudantes.

Artigo 47.º

Competências

1. Compete aos departamentos:
    a. Desenvolver e executar projetos, atividades e iniciativas no âmbito das suas áreas de atuação;
    b. Apoiar a direção na concretização do plano de atividades da Associação de Estudantes;
    c. Elaborar propostas e pareceres sempre que solicitados;
    d. Promover a participação dos estudantes nas atividades associativas;
    e. Cooperar com os restantes departamentos e órgãos da Associação de Estudantes;
    f. Exercer quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pela direção.

2. Os departamentos não possuem autonomia administrativa ou financeira, salvo disposição expressa da Direção.

Artigo 48.º

Funcionamento

1. O funcionamento interno de cada departamento rege-se pelos presentes estatutos, pelas orientações da direção e por eventuais regulamentos internos aprovados para o efeito.
2. Os departamentos reúnem sempre que necessário ao cumprimento das suas funções, mediante convocatória do respetivo coordenador ou da direção.
3. Das reuniões poderão ser elaboradas atas, relatórios ou registos internos, sempre que a natureza dos trabalhos o justifique.

4. Os departamentos devem atuar de forma coordenada, transparente e em conformidade com os objetivos e interesses da Associação de Estudantes.
5. A direção poderá, a todo o tempo, acompanhar, supervisionar e avaliar a atividade dos departamentos, podendo emitir orientações vinculativas para o seu funcionamento.

Artigo 49.º

Demissões e destituições

1. A proposta de demissão de um membro de um departamento só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião de AG, desde que devidamente justificado.
2. Caso a proposta de demissão seja feita pelo próprio, carece de aprovação ou desaprovação, devendo, neste caso, ser fundamentada, do presidente da MAG.
3. Caso qualquer elemento de um departamento acumule três (3) faltas injustificadas às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, poderá ser destituído das suas funções, mediante deliberação da Direção e aprovação do respetivo Presidente.
4. Em caso de demissão dos membros dos departamentos, haverá lugar a novos membros, sendo a escolha deliberada nos órgãos internos da AEBD.

CAPÍTULO X

Outras considerações

Artigo 50.º

Revisão de estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido.
2. Para a revisão dos presentes estatutos, terá de ser convocada uma AG extraordinária, que terá como ponto apenas a referida revisão.
3. A alteração dos presentes estatutos só poderá ser aprovada se obtiver uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Artigo 51.º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos, serão solucionados em AG.